

Vila Valério - ES, 29 de agosto de 2023.

MENSAGEM - Nº 34/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Excelentíssimos Srs. Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos Edis, o Projeto de Lei que dispõe, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, sobre a cessão de estagiários municipais a outros órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União e do Estado do Espírito Santo.

A lei 11.788/2008 dispõe a respeito do estágio, estabelecendo conceitos, classificações e relações de estágio. Embora o art. 8º estabeleça a possibilidade de as instituições de ensino celebrarem com entes públicos convênios de concessão de estágio, não prevê de forma expressa possibilidade de cessão de estagiário a outro órgão, entidade administrativa ou até mesmo poder distinto da parte concedente do estágio.

Não obstante, o Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo em sede de Consulta (1665/2023) formulada pelo Exmo. Sr. Fábio Clem de Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, proferiu parecer (3094/2023-7) no sentido de que há viabilidade de que o estagiário exerça suas tarefas perante outro órgão, entidade administrativa ou outro Poder, desde que haja lei local que contenha previsão de sua cessão e que se mantenha o estágio socioeducativo escolar supervisionado, nos moldes da Lei do Estágio (Lei 11.788/2008). Senão vejamos trecho do parecer:

"De fato, não há previsão expressa na Lei 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, da possibilidade de que o educando seja cedido para exercer suas atividades perante órgão, entidade administrativa ou até mesmo Poder distinto da parte concedente do estágio. Todavia, tampouco há previsão de sua proibição.







PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ora, a lei nº 11.788/2008 estabelece normas gerais sobre o estágio de estudantes, cabe ao ente federado regulamentá-la, estabelecendo, por exemplo, o valor da bolsa, as áreas de atuação dos educandos, o número de vagas a serem preenchidas. Nesse sentido, também é possível ao ente federado prever a possibilidade de cessão do estagiário. Tal regulamentação, é claro, deve ser feita por meio de lei editada pelo ente que fará a cessão.

Ressalta-se que a regulamentação só será ilícita se violar a lei 11.788/2008. Dessa forma, o órgão cessionário é obrigado a cumprir todos os deveres da parte concedente do estágio previstas na Lei n. 11.788/2008, com exceção da contratação em favor do estagiário de seguro contra acidentes pessoais, se o órgão cedente já houver contratado. Outrossim, a validade da cessão depende da anuência formal do educando e da instituição de ensino.

Seguindo esses termos, o instituto obedece à necessidade social (interpretação sociológica) e (interpretação ontológica), qual seja, propiciar "o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho" (art. 1°, §2°).

A propósito, no Estado do Espírito Santo, alguns municípios já possuem leis que autorizam a cessão de estagiários. Ao possibilitarem a cessão, os Municípios promovem a capacitação de seus habitantes e o desenvolvimento do local. Afinal, segundo a teoria do capital humano, investimentos em educação resultam na ampliação de aptidões e habilidades dos indivíduos, tornando-os mais produtivos, o que reflete, consequentemente, no desenvolvimento da comunidade ao seu redor."

Outrossim, seguindo o entendimento do Ministério Público de Contas, entendeu o Tribunal de Contas ao analisar a Consulta supra referida (1665/2023) que um órgão, entidade administrativa ou Poder ao ceder estagiário a outro, possui características bem próximas a dos agentes integradores. Senão vejamos:





"(...) Ademais, um órgão, entidade administrativa ou Poder ao ceder estagiário a outro possui características bem próximas a dos agentes integradores, cujas atividades são expressamente autorizadas pela Lei n. 11.788/2008 (arts. 5° e 6°).

Eles atuam como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do estágio identificando as oportunidades, ajustando suas condições de realização, fazendo o acompanhamento administrativo, encaminhando negociação de seguros contra acidentes pessoais e cadastrando os estudantes, selecionando os locais de estágio e organizando o cadastro dos concedentes das oportunidades de estágio.

Assim, desde que as legislações municipais não colidam com as premissas traçadas pela Lei Federal não haveria óbice à sua edição, tampouco à cessão de estagiários a outros entes públicos."

Dessa forma, se a legislação municipal não colidir com as disposições da lei federal não haveria motivo capaz de afastar a possibilidade de cessão de estagiários, visto que não há nada na lei 11.788/2008 proibindo esse convênio entre os órgãos e ententes públicos. Existem disposições legislativas que já foram promulgadas no território nacional autorizando a cessão de estagiários. Vejamos a lei do município de Espírito Santo de Turvo:

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DE TURVO.

LEI Nº 801, DE 30 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a polícia civil do estado de São Paulo para a cessão de estagiário.

O Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:





Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convénio com a Polícia Civil do Estado de São Paulo, tendo por objeto a cessão de estagiário para prestar serviços junto à Delegacia de Polícia instalada neste município.

- § 1° O convênio será celebrado em conformidade com a minuta anexa aprovada, que da presente lei faz parte integrante.
- § 2º O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos ao convênio de que trata esta lei que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas a consecução de suas finalidades.
- Art. 2° As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
- Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 30 de maio de 2017.

Assim, ante a existência de legislação municipal regulamentando a cessão de estagiário, bem como restando clara a ausência de conflito com a lei 11.788/2008, não há óbice nenhum para a utilização do presente instituto. Inclusive, é de bom alvitre, mencionar julgado do TJSC que corrobora o exposto:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA EM QUE É OBJETIVADA A ANULAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, QUE ENTENDEU POR ILEGAL OU ILEGÍTIMA A CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ AOS ÓRGÃOS DE OUTROS ENTES PÚBLICOS FEDERADOS, MEDIANTE CONVÊNIO. EDUCANDOS CEDIDOS A DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA. CORPO DE BOMBEIROS, CENTRAL REGIONAL DE EMERGÊNCIAS, IGP, BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, E CARTÓRIO ELEITORAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA **DEFERINDO** TUTELA ANTECIPADA, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. INSURGÊNCIA DO ESTADO DE SANTA







CATARINA, DEFENDIDA A IMPOSSIBILIDADE DE CEDÊNCIA DOS ESTAGIÁRIOS. TESE INSUBSISTENTE. PREVISÃO NORMATIVA AUTORIZANDO A TRANSFERÊNCIA. MEDIANTE CONVÊNIO. ART. 241 DA CF/88, E ART. 10 LEI MUNICIPAL N. 3.014/09. APONTADA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DOS ATOS EMANADOS DO TCE. ELOCUÇÃO INCONGRUENTE. PROPOSIÇÃO MALOGRADA. PRECEDENTES. administrativos possuem presunção relativa de legitimidade e veracidade" (TJSC, Apelação Cível n. 0304610-14.2019.8.24.0038. de Joinville, rel. Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. em 30/03/2021). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-SC AI: 50153956920218240000 Tribunal de Justiça de Santa Catarina 5015395-69.2021.8.24.0000, Relator: Luiz Fernando Boller, Data de Julgamento: 06/07/2021, Primeira Câmara de Direito Público)

Assim, há viabilidade de que o estagiário exerça suas tarefas perante outro órgão, entidade administrativa ou outro Poder, desde que haja lei local que contenha previsão de sua cessão e que se mantenha o estágio socioeducativo escolar supervisionado, nos moldes da Lei do Estágio (Lei 11.788/2008).

No ensejo, expresso ao Senhor Presidente e aos demais Vereadores, sinceros votos no sentido de que realizem um profícuo trabalho, a bem do interesse público.

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO





PROJETO DE LEI Nº. 44/2023

"AUTORIZA E REGULAMENTA A CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS MUNICIPAIS A OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DE QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO E DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta e autoriza a cessão de estagiários do quadro do Município de Vila Valério a outros órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União e do Estado do Espírito Santo, cuja finalidade é a prestação de serviços públicos relevantes e de interesse municipal.

Parágrafo Único. A cessão prevista no caput deste artigo será autorizada para os órgãos e/ou repartições públicas vinculadas à administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União e do Estado do Espírito Santo que exerçam suas atividades dentro do Município de Vila Valério.

Art. 2°. Para efeito desta Lei considera-se:

I- Cessão: ato autorizativo onde o estagiário poderá ser cedido para ter exercício de sua função em outro órgão público, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II- Órgão cessionário: o órgão onde o estagiário irá exercer suas atividades;

III- Órgão cedente: órgão de origem e lotação do estagiário cedido.





Art. 3º. Os Estagiários do Poder Executivo Municipal poderão ser cedidos com ou sem ônus ao Município para outros órgãos e/ou repartições da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União e do Estado do Espírito Santo, auxiliando no atendimento das demandas de interesse do Município de Vila Valério e de sua população.

Parágrafo Único. A cessão prevista no caput será feita por meio de Convênio de Cooperação Técnica a ser formulado entre o Poder Executivo Municipal e outros órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer um dos poderes da União e do Estado do Espírito Santo e a lotação será formalizada por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4°. A cessão dos estagiários obedecerá sempre à conveniência administrativa do Município, a juízo do Poder Executivo Municipal, bem como, a existência de emergência, urgência ou interesse público que justifique tal conduta.

Art. 5º. A cessão de que trata esta Lei se dará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o interesse público.

Parágrafo Único. O termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6°. O cessionário fica obrigado a enviar mensalmente ao Município a comprovação de frequência devidamente atestada pela Chefia Imediata.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput desde artigo por 03 (três) meses consecutivos ensejará a rescisão do convênio e/ou revogação do ato de cessão, devendo o estagiário retornar imediatamente ao seu órgão de origem.

Art. 7°. Os estagiários cedidos farão jus a competente remuneração na forma em que tiver sido pactuado no termo de compromisso com o Município, ficando a cargo da entidade cessionária, a avaliação do Estágio, na forma da lei.

Art. 8°. O Órgão cessionário deverá observar as regras do estágio socioeducativo escolar supervisionado, nos moldes da Lei do Estágio (Lei 11.788/2008)





Art.9°. Eventuais omissões nesta Lei deverão observar as regras gerais da Lei do Estágio (Lei 11.788/2008).

Art. 10°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 29 de setembro de 2023.

VID MOZDZEN PIRES RAMOS Prefeito Municipal

